



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.234/2016

*Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis de propriedade do Município, à Empresa M.F. Eventos Ltda., e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, à Empresa “M.F. Eventos Ltda.”, CNPJ Nº 07.783.659/0001-00, os imóveis de propriedade do Município constituídos pelos lotes de terreno nº 360 e 395 quadra 147, zona 34, com área 1.750,00 m<sup>2</sup> (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), cada um, totalizando área de 3.500,00 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Rua Marcílio João da Costa, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, conforme matrículas de nº. 95.684 e 95.685 do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objeto desta doação com encargos destinam-se à realocação da empresa com atividade de: serviços locação de banheiros, gradil de contenção, placas de fechamento, piso, camarote, tendas, bilheterias, mesas e cadeiras, camarim, stands, palco, iluminação, sonorização, arquibancadas, freezer, brinquedos infantis, pórticos, infláveis, bem como toda infra estrutura para evento e serviço de segurança de apoio e brigadista, higienização, sucção de fossas, contratação de bandas, produção de shows, DJ's, ornamentação e decoração; não podendo os imóveis ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive através de permuta, ressalvada a expressa anuência do Executivo Municipal.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica, devendo a empresa donatária cumprir os seguintes encargos:

I - executar serviços, obras de infraestrutura, no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e ou em obras, projetos para o novo Centro Industrial e serviços de interesse do Município, no valor mínimo da avaliação mencionada no § 2º do artigo anterior, valor este que será corrigido pelo IGPM, se não realizadas as obras previstas neste inciso em até doze meses, contados da publicação desta Lei;

II - instalar e operar o empreendimento, no imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) anos, fazendo realocação da empresa “MF Eventos Ltda.”, promovendo a geração de emprego e renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. As obras de infraestrutura mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser definidas através de plano de trabalho instituído por ato do Executivo.

Art. 3º A doação com encargos de que trata o artigo 1º, se efetivará através de Decreto do Executivo Municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, mencionadas no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável, indicado pelo Executivo Municipal, que emitirá o competente “atestado de execução de obras e serviços”.

Art. 4º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente doação com encargos, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 5º desta lei, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objeto desta doação com encargos, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

~~IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no item II do art. 2º, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;~~

IV - o imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer espécie de indenização, se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não for concluída a edificação e efetivamente iniciadas as operações comerciais/serviços previstos no item II do art. 2º. **(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)**

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias e/ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - dar cumprimento as condicionantes do licenciamento ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento previstos na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

0Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei dentro dos prazos nela estipulados, bem como a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, acarretará a imediata reversão dos imóveis ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

Art. 6º A empresa donatária compromete-se a lavrar a Escritura Pública de doação com encargos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no artigo 3º desta Lei fazendo constar, na escritura e no registro imobiliário, a presente Lei em todos os seus termos, ficando expresso o gravame dos ônus pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente doação com encargos correrão as expensas da empresa donatária.

Art. 8º Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nº 8.034, de 03 de novembro de 2015 e 8.105, de 22 de dezembro de 2015, com a consequente reversão dos imóveis dados em pagamento, através das leis revogadas, ao patrimônio do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2016.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Walon Delano Campos de Castro*  
*Secretário Municipal de Governo*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

*Paulo César dos Santos*  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador - Geral do Município*